

dida em que forem sendo comercializadas as unidades integrantes dos Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 30 de junho de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Lorette da Costa

Lei nº 315

P. Res. nº 03/80

Atualiza os subsídios do Prefeito.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Parágrafo Único do artigo Único da Emenda Constitucional nº 11, de 09 de novembro de 1979 e pela Lei Complementar nº 14 de 21 de dezembro de 1979.

RESOLVE promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º. Os subsídios e a representação do Prefeito Municipal de Moema passam a ser os seguintes:

Subsídios mensal.....	Cr\$ 8.700,00
Representação mensal.....	Cr\$ 5.800,00
TOTAL.....	Cr\$ 14.500,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente resolução cobradas por conta de dotações do Orçamento do exercício de 1980.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a presente despesa podendo anular parcial ou totalmente dotações, de acordo com os itens I, II, III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de maio de 1980.

Prefeitura Municipal de Moema, 30 de junho de 1980

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Inês da Costa

Lei nº 316

P. Res. nº 04/80

Atualiza a remuneração dos Vereadores.

A Mesa da Câmara Municipal de Moema, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, com base no disposto na Lei Complementar nº 25/75, modificada pela Lei Complementar nº 38/79 e, considerando o atual valor da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarado em 29 de maio de 1980 pelo setor competente da auidada Assembleia, aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Moema, incluindo parte fixa, variável e ajuda de custo, fixada pela Resolução nº 01/80, passa a ser de Cr\$ 4.424,00, sendo a referida importância assim especificada:

- I - parte fixa Cr\$ 2.210,50
- II - parte variável Cr\$ 2.210,50
- III - ajuda de custo * * * * *

Parágrafo 1º - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às sessões e pela participação nas votações, nunca inferior à parte fixa.

Parágrafo 2º - A falta do vereador à reunião ordinária importará em um desconto de Cr\$ 2.210,50 (Dois mil Quinhentos e Dez Cruzzeiros e Cinquenta Centavos).

Art. 2º - A remuneração mencionada no artigo 1º desta resolução será paga mensalmente.

Art. 3º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.